LEI COMPLEMENTAR Nº 81

de 8 de novembro de 2000

Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos salários dos servidores municipais; institui "gatilho" salarial automático, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição da perda do poder aquisitivo dos salários dos servidores públicos municipais, através da aplicação do IPC-FIPE, acumulado ao longo do corrente ano eleitoral, observado o disposto no artigo 73, inciso VIII, da Lei federal nº 9.504/97.

Art. 2º Fica instituído "gatilho" salarial para a correção automática da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre que o índice acumulado de infração, medido pelo IPC-FIPE, atingir 5% (cinco por cento).

Art. 3º Aplicam-se as disposições contidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, nas mesmas datas, condições e bases percentuais, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura.

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 8 de novembro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo